



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa fixar o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias.

O projeto veio acompanhado de justificativa do autor e instruído com cópia da emenda constitucional.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada tem por objetivo a regulamentação Municipal em face da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que estabelece o valor mínimo a ser pago aos agentes públicos municipais que desempenhem as funções de agente comunitário de saúde e de agente de endemias.

Em análise do projeto, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

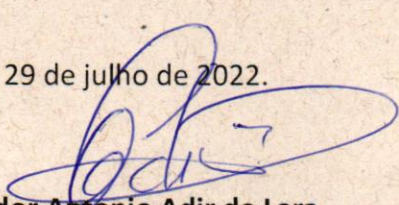
Quanto a técnica legislativa, a formatação e demais erros podem ser corrigidas na elaboração do eventual autógrafo.

Apresento emenda modificativa para alterar o art. 2º, incluindo na cláusula de revogação a Lei nº 2.211, de 25 de janeiro de 2019.

Desta forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, com a emenda apresentada.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2022.


Vereador Antonio Adir de Lara
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	615/2022
Data	29 / 07 / 22
às	15 horas 47 minutos
	
Servidor	